



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.779 - RS (2013/0201335-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **ADEMIR FAVERO E OUTRO**
ADVOGADOS : **ÁLVARO BERNARDI PES E OUTRO(S)**
ITAMAR ANTÔNIO MORETTI BASSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE**
ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI
NORTE RS
ADVOGADO : **ANDRÉ DI FRANCESCO LONGO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO.

1. É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não comprova o recolhimento do preparo no ato de sua interposição.
2. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não possui efeito retroativo, razão pela qual o recorrente não está exonerado do recolhimento do preparo até que seja deferido seu pedido.
3. O pedido de assistência judiciária gratuita formulado no curso da ação deve ser deduzido em petição a ser atuada em separado e processada em apenso aos autos principais.
4. Agravo no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.779 - RS (2013/0201335-0)

AGRAVANTE : ADEMIR FAVERO E OUTRO
ADVOGADOS : ÁLVARO BERNARDI PES E OUTRO(S)
ITAMAR ANTÔNIO MORETTI BASSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI
NORTE RS
ADVOGADO : ANDRÉ DI FRANCESCO LONGO E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por ADEMIR FAVERO E OUTRO contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 322):

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO.

1. É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não comprova o recolhimento do preparo no ato de sua interposição.

2. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não possui efeito retroativo, razão pela qual o recorrente não está exonerado do recolhimento do preparo até que seja deferido seu pedido.

3. Agravo conhecido. Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões recursais, os agravantes sustentam:

1. a impossibilidade de recolher o preparo do recurso especial quando o objeto do recurso é o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. que não possuem condições de arcar com os custos do processo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.779 - RS (2013/0201335-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ADEMIR FAVERO E OUTRO
ADVOGADOS : ÁLVARO BERNARDI PES E OUTRO(S)
ITAMAR ANTÔNIO MORETTI BASSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI
NORTE RS
ADVOGADO : ANDRÉ DI FRANCESCO LONGO E OUTRO(S)
Relatora: **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

VOTO

A decisão agravada reconheceu a deserção do recurso ante a ausência de recolhimento do preparo e da prova da concessão da gratuidade de justiça.

1. Da deserção do recurso especial

De fato, a Jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que cabe ao recorrente, no ato de interposição do recurso especial, comprovar o devido pagamento do preparo ou a prévia concessão da gratuidade de justiça, tendo em vista que esta, se e quando concedida, não possuirá efeitos retroativos.

Com efeito, se o recurso especial trata da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, negada nas instâncias ordinárias, não está o recorrente exonerado do pagamento do preparo, tendo em vista que eventual provimento do recurso não retroagiria ao momento de sua interposição.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg no AREsp 299.445/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 04/06/2013; AgRg no AREsp 103.872/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 14/05/2013.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Do pedido de concessão da gratuidade de justiça:

Esta Corte entende que a norma do art. 6º da Lei n. 1.060/1950 exige que o benefício da assistência judiciária gratuita, quando pleiteado no curso do processo, seja formalizado por petição avulsa que será autuada em apenso aos autos principais, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Assim, não conheço do pedido.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0201335-0

AgRg no
AREsp 361.779 / RS

Números Origem: 01311200006452 11200006452 1311200006452 5512664220128217000 70048223606
70048511513 70049730856 70051016426 70052446671

EM MESA

JULGADO: 24/09/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ADEMIR FAVERO E OUTRO
ADVOGADOS : ITAMAR ANTÔNIO MORETTI BASSO E OUTRO(S)
ÁLVARO BERNARDI PES E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO
NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE RS
ADVOGADO : ANDRÉ DI FRANCESCO LONGO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ADEMIR FAVERO E OUTRO
ADVOGADOS : ITAMAR ANTÔNIO MORETTI BASSO E OUTRO(S)
ÁLVARO BERNARDI PES E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO
NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE RS
ADVOGADO : ANDRÉ DI FRANCESCO LONGO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.